

**Dicoge 5.1****COMUNICADO CG Nº 225/2026**

**PROCESSO CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**  
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0001220-86.2025.2.00.0000 do E. CNJ, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo.

**Conselho Nacional de Justiça**

**AUTOS:** 0001220-86.2025.2.00.0000  
**CLASSE:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
**REQUERENTE:** CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
**REQUERIDO:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E OUTRAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO CNJ Nº 143/2023. INTEGRAÇÃO DE DADOS E IMAGENS DE MATRÍCULAS AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI/RI DIGITAL). MONITORAMENTO NACIONAL DO CUMPRIMENTO DA NORMA. RELATÓRIOS DO ONR INDICANDO EVOLUÇÃO EXPRESSIVA DO GRAU DE ADIMPLEMENTO, COM 2.735 SERVENTIAS EM SITUAÇÃO REGULAR E 932 AINDA INADIMPLENTES. PROXIMIDADE DO TERMO FINAL FIXADO PELO PROVIMENTO CNJ Nº 198/2025 (25/05/2026). NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXAME DO EVENTUAL INADIMPLEMENTO.

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências autuado para monitoramento da execução da norma técnica consubstanciada no Provimento 143/2023, no que concerne ao regular funcionamento e à disponibilidade, aos usuários e aos responsáveis por serventias extrajudiciais, em todo o território nacional, dos diversos módulos do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), agora conhecido como RI Digital.

Em cumprimento à Decisão Id 6282320, as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal foram intimadas, em 03/11/2025, para:

I) providenciar o necessário para que as entregas devidas ao ONR por todas as serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis estejam niveladas ao patamar mínimo de 20,00% dos respectivos remanescentes de acervos a cada trinta dias, considerado o marco inicial de 23/06/2025 e o termo em 23/11/2025, com 100% daquelas entregas devidamente concluídas.

II) relativamente às serventias extrajudiciais vagas (que são delegações não outorgadas e **sob responsabilidade direta** do Estado) adotar as providências necessárias para que:

a) os gestores interinos tivessem os recursos (humanos e materiais) necessários ao cumprimento integral do Provimento 143/2023, até 23/11/2025;

b) a fiscalização e o controle fossem exercidas com eficácia necessária ao atendimento da meta e integrados, inclusive, pelo planejamento centralizado que oriente



## Conselho Nacional de Justiça

acerca de padrões de qualidade, de execução de despesas, de prestação de contas e de segurança dos acervos; e

c) fossem substituídos os responsáveis interinos que não concluíssem as entregas devidas ao ONR até 23/11/2025, bem como apresentadas razões fundamentadas eventualmente justificantes de interinidades que, embora descumprido o referido prazo, fossem excepcionalmente preservadas.

Em cumprimento à mencionada Decisão, os Tribunais de Justiça, pelas respectivas Corregedorias e Presidências, foram ainda cientificados de que, a partir de 24/11/2025, deveriam ser abertas sindicâncias para fiscalização e acompanhamento individualizado semanal das serventias vagas e providas cujas entregas devidas ao ONR não estivessem 100% concluídas.

No âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe, a Corregedoria Geral da Justiça, por meio da Portaria nº 357/2025, instaurou sindicâncias em 24/11/2025 contra 37 serventias, das quais 26 permanecem sob fiscalização semanal, com expectativa de regularização integral das ações executórias até o mês de março de 2026. No Estado de Goiás, determinou-se a abertura de 111 processos administrativos individuais e autorizou, excepcionalmente, que interventores contratassem auxiliares temporários para agilizar a transposição de dados até 23/11/2025, visando formular um juízo de valor conclusivo sobre a necessidade de intervenção administrativa até 23/01/2026.

No Tribunal de Justiça da Bahia, o relatório do ONR de 07/11/2025 identificou diversas unidades em atraso, resultando na abertura de sindicâncias contra oficiais para investigar se as falhas decorrem de negligência ou da carência estrutural alegados pelas partes. Por outro lado, a Desembargadora Corregedora da Justiça do Estado do Paraná reportou um cenário de quase total adimplência, mantendo monitoramento específico sobre o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Fátima, onde a oficial alegou instabilidades sistêmicas e migração de *software* para justificar o atraso.

No Estado do Maranhão, o Corregedor Geral do Foro Extrajudicial destacou a notória evolução dos trabalhos, apesar da inadimplência inicial de 75 serventias em 23/11/2025, ressaltando que muitas unidades, como as de Bacuri e Pinheiro, enfrentam dificuldades históricas com acervos manuscritos e dependem de suporte técnico *in loco* promovido pela associação RIB-MA e pela ANOREG-MA. Em paralelo, o Tribunal de Justiça do Amazonas comunicou à Corregedoria Nacional a persistência de uma limitação técnica nos relatórios oficiais do ONR, consubstanciada na ausência da coluna de percentual de



## Conselho Nacional de Justiça

cumprimento, o que gerou o sobrestamento temporário de procedimentos disciplinares para evitar conclusões precipitadas contra os delegatários.

O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (Id 6322457-6322461), a seu turno, informou quanto ao investimento de cerca de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) no fornecimento de hardware e ferramentas de Inteligência Artificial do Registro de Imóveis (IARI) para serventias de pequeno porte, no âmbito do Programa de Inclusão Digital. Apresentou a lista de serventias extrajudiciais beneficiárias.

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) sustentou que a estrutura material e organizacional das serventias registradas brasileiras revela significativa heterogeneidade, marcada por profundas assimetrias históricas entre unidades. Argumentou que parcela relevante dos **atuais** delegatários, titulares recentemente aprovados em concurso público ou interinos designados, teria assumido serventias em situação de elevada precariedade organizacional, caracterizada por acervos documentais desestruturados, matrículas manuscritas e ausência ou incompletude de indicadores registrares, circunstâncias atribuídas a longos períodos pretéritos de insuficiente organização administrativa e fiscalização institucional.

Afirmou que o trabalho atualmente desenvolvido por tais delegatários frequentemente demandaria a reconstrução técnica de bases registrares formadas ao longo de décadas, com necessidade de recomposição de informações dominiais a partir de múltiplos livros físicos.

A entidade invocou, ainda, a incidência do princípio da igualdade material, defendendo que a avaliação do cumprimento do Provimento CNJ nº 143/2023 deveria considerar as condições concretas em que cada serventia se encontrava no momento da assunção da delegação. Sustentou que a qualificação automática de determinadas unidades como ineficientes poderia desconsiderar a existência de passivos históricos cuja superação demandaria tempo e recursos incompatíveis com prazos uniformes. Nesse ponto, alertou para eventuais reflexos sobre a segurança jurídica, afirmando que a divulgação de dados incompletos ou desarticulados de suas bases dominiais, em razão de pressões temporais excessivas, poderia gerar inconsistências informacionais com potencial impacto sobre terceiros de boa-fé e sobre a confiabilidade do sistema registral.

À vista dessas considerações, a ANOREG-BR defendeu a adoção de critérios de fiscalização que observem parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, propondo que as atividades correicionais levassem em conta fatores como o momento de assunção da



## Conselho Nacional de Justiça

delegação, as condições materiais do acervo recebido e o grau de complexidade estrutural das unidades. Propôs, ainda, que a avaliação institucional distinguisse situações de efetivo esforço de saneamento tecnológico e organizacional daquelas caracterizadas por inércia administrativa ou resistência deliberada ao cumprimento das determinações normativas.

No mesmo sentido, externou expectativa de que a fixação de metas e prazos para digitalização e estruturação de dados observe a complexidade concreta dos acervos registrais, bem como que a eventual instauração de procedimentos disciplinares fosse conduzida com especial cautela, de modo a evitar a indevida imputação de responsabilidade funcional a delegatários que atuassem em cenários estruturais adversos.

É o relatório.

### **2.1. Breve exposição acerca do contexto normativo**

O Provimento nº 143/2023, de 25/04/2023, foi publicado em 26/04/2023, no Dje CNJ n. 82/2023.

Em 20/06/2023, o ONR apresentou o Ofício 218/2023, instruído com cópia do Manual de Integração dos Cartórios ao SAEC, outrora disponibilizado aos registradores de imóveis também enquanto guia técnico-operacional adequado para implementação das rotinas necessárias ao cumprimento do Provimento nº 143/2023.

O fornecimento daquele Manual teve por finalidade fornecer às serventias de registro de imóveis orientação técnico-operacional padronizada para conexão ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). O documento descreve os requisitos de infraestrutura tecnológica, os procedimentos de cadastramento e habilitação das unidades, as modalidades de integração de dados, bem como os padrões técnicos necessários para a disponibilização do Indicador Pessoal e das imagens das matrículas no ambiente eletrônico administrado pelo ONR.

Entre os elementos operacionais nele disciplinados destacam-se: a necessidade de disponibilização estruturada do Indicador Pessoal da serventia, das imagens das matrículas do Livro 2; a adoção de padrões de interoperabilidade baseados em Web Services ou, alternativamente, a utilização de infraestrutura de armazenamento em nuvem segregada disponibilizada pelo próprio ONR; bem como a realização de testes prévios em ambiente de homologação antes da ativação definitiva em ambiente de produção. Esses procedimentos visam assegurar a consistência técnica da integração das bases locais das serventias ao ambiente nacional de serviços eletrônicos registrais.



## Conselho Nacional de Justiça

A observância de mencionadas orientações operacionais poderia contribuir diretamente para a eficiência e a eficácia da execução das obrigações previstas no Provimento nº 143/2023. Em primeiro lugar, ao padronizar os requisitos técnicos de integração, o manual contribuiu para a redução da heterogeneidade tecnológica entre as serventias, permitindo que dados estruturados e imagens de matrículas sejam transmitidos de forma automatizada e contínua para o ambiente do ONR. Em segundo lugar, ao noticiar tanto soluções de integração por Web Service quanto a possibilidade de utilização de infraestrutura em nuvem fornecida pelo próprio Operador Nacional, o documento ofereceu alternativas tecnológicas compatíveis com diferentes níveis de maturidade tecnológica das unidades registrais.

Em terceiro lugar, a estrutura operacional descrita no manual, que inclui mecanismos de carga inicial de dados, envio incremental automático de novas informações, monitoramento permanente das transmissões e canais dedicados de suporte técnico, constitui instrumento apto a reduzir custos operacionais de integração e a minimizar eventuais falhas na transmissão de dados. Essas características favorecem a continuidade e a previsibilidade do fluxo de alimentação do sistema eletrônico nacional, permitindo que as serventias executem gradualmente o processo de digitalização, estruturação e disponibilização de seus acervos registrais ao longo do prazo estabelecido para cumprimento do Provimento nº 143/2023.

Alguns meses depois, em 22/11/2023, foi proferida a Decisão 1695327, nos autos do processo Sei 05896/2023, que cominou ao ONR responsabilidade pela disponibilização, aos registradores de imóveis, de “formulário eletrônico específico para entrega dos cronogramas” destinados à execução daquele ato normativo. A intimação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal ocorreu em 23/11/2023.

Assim, a existência de orientação técnica formalizada, acompanhada de infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo Operador Nacional e de canais permanentes de suporte às serventias, revela que **o processo de integração das bases registrais ao sistema eletrônico nacional dispunha, desde o início da vigência do Provimento nº 143/2023, de instrumentos técnicos aptos a viabilizar sua implementação progressiva pelas unidades registrais.**

### 2.2. Primeiro ciclo de monitoramento

Adiante, em 10/01/2024, o ONR juntou o Ofício 003/2024, no qual informou a disponibilização, entre 14/12/2023 e 31/12/2023, na plataforma “Ofício Eletrônico”, no submenu



## Conselho Nacional de Justiça

“Cronograma de Dados” do menu “Cartórios”, de questionário e de ambiente específico para apresentação do cronograma de dados relativo ao cumprimento do Provimento nº 143/2023.

Já neste primeiro relatório de acompanhamento, a Corregedoria Nacional de Justiça foi informada de que, ao longo de 259 dias corridos, **665 serventias extrajudiciais ofertaram cumprimento integral** ao Provimento nº 143/2023, entregando ao ONR imagens e dados estruturados pertinentes a **12.832.458 (doze milhões, oitocentas e trinta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e oito) matrículas**. Média, no conjunto, de 49.546,17 matrículas por dia corrido. Entre estas 665 serventias, 44 tinham menos de 1.000 matrículas; 148 tinham até 5.000 matrículas; e outras 50 tinham mais de 100.000 matrículas.

Convém explicitar que tal indicador não se refere à produtividade diária de uma serventia individualmente considerada, mas ao volume médio diário agregado produzido pelo conjunto das 665 serventias que, naquele primeiro curto intervalo de acompanhamento (formado por apenas 259 dias corridos), lograram cumprir integralmente o Provimento nº 143/2023. Trata-se, portanto, de média estatística obtida a partir da produção coletiva distribuída ao longo do período examinado, utilizada exclusivamente como parâmetro de referência para dimensionamento da escala global de execução da norma técnica.

O desempenho das mencionadas 665 serventias constitui forte indício de que tais unidades dispõem de organização interna adequada e de que o Provimento nº 143/2023 poderia ter sido cumprido dentro do prazo originalmente previsto.

Também neste ponto histórico, ainda em **10/01/2024**, a Corregedoria Nacional de Justiça foi informada de que 1.035 serventias não entregaram ao ONR quaisquer dados e imagens pertinentes aos Livros 2, 4 e 5. Estas serventias, 100% inadimplentes, distribuíam-se, conforme indicado na Tabela 1. Muitas delas **permanecem** na situação de inadimplência, nalguns casos, potencialmente deliberada, quanto à execução do Provimento nº 143/2023.

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA
QTDE	3	50	45	2	145	92	1	7	126	89	27	7	8	28

UF	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
QTDE	52	62	60	2	64	68	3	4	5	21	5	59

Convém registrar, ainda, que os intervalos temporais utilizados para a análise estatística do cumprimento do Provimento nº 143/2023 foram calculados em dias corridos, e não em dias úteis. A adoção desse critério decorreu da própria natureza nacional do



## Conselho Nacional de Justiça

monitoramento realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. O universo examinado compreende serventias de registro de imóveis distribuídas pelos 26 Estados da Federação e pelo Distrito Federal, em mais de cinco mil municípios, cada qual submetido a calendários administrativos próprios, marcados por feriados locais, estaduais e regionais distintos. Nessas condições, a contagem de prazos em dias úteis produziria resultados estatísticos assimétricos e metodologicamente inconsistentes, pois o número efetivo de dias úteis disponíveis para execução das atividades variaria significativamente entre as diferentes unidades da federação

A utilização de dias corridos assegura, portanto, a adoção de um parâmetro temporal uniforme e objetivamente verificável, apto a permitir a comparação entre desempenhos institucionais observados em contextos territoriais diversos. Trata-se de critério amplamente empregado em análises estatísticas de execução normativa em escala nacional, precisamente porque elimina as distorções decorrentes da multiplicidade de calendários administrativos locais.

Cumprido por fim reiterar que a decisão sobre executar ou não executar atividades relacionadas ao cumprimento do Provimento 143/2023 em sábados, domingos, feriados e/ou em jornadas extraordinárias é medida de gestão que compete: a) nas serventias providas, aos respectivos delegatários; b) nas serventias sob intervenção e/ou vagas, às Corregedorias e interinos ou interventores.

### 2.3. Segundo ciclo de monitoramento

Em 15/01/2026 o ONR forneceu um novo relatório, indicativo da existência de 3.672 serventias extrajudiciais com atribuição de Registro de Imóveis, em todo o território nacional. Deste universo, àquela data, **74,48% (2.735 serventias)** tinham executado o Provimento nº 143/2023 de forma integral, permitindo ao ONR acesso aos dados estruturados e às imagens de **74.996.634** (setenta e quatro milhões, novecentas e noventa e seis mil, seiscentas e trinta e quatro) matrículas.

Entre as 2.735 serventias cujos acervos, em cumprimento à mencionada norma técnica, foram 100% digitados, digitalizados e estruturados entre 27/04/2023 e 15/01/2026 (ao longo de 994 dias corridos), existem ao menos: a) 5 instaladas antes de 01/01/1800; b) 422 instaladas antes de 01/01/1900; c) 993 instaladas antes de 01/01/1950; e d) 1.587 instaladas antes de 01/01/1976 (data de entrada em vigor da Lei nº 6.015/1973). **744** serventias adimplentes receberam apoio do ONR, no âmbito do Programa de Inclusão Digital (PID).



## Conselho Nacional de Justiça

### 2.3.1. Exame estatístico

No conjunto formado por 2.735 serventias em situação de regularidade, os dados enviados ao ONR em cumprimento ao Provimento nº 143/2023 e aceitos como adequados pelo ONR o foram conforme descrito na Tabela 2, na qual: a) T2C1 aponta intervalos de quantidades de matrículas nos acervos das serventias que formam o subconjunto; b) T2C2 indica a quantidade de serventias em cada subconjunto; c) T2C3 indica quantidade total de matrículas no subconjunto; d) T2C4 indica a soma das quantidades de dias corridos, consumidas individualmente pelas serventias do subconjunto, desde 26/04/2023, para: d1) envio, pelas serventias ao ONR, de dados estruturados (Livros 4 e 5) e de imagens de matrículas; e d2) aceitação, pelo ONR, após revisão, dos dados e imagens enviados pelas serventias; e) T2C5 indica a quantidade média de matrículas enviadas ao ONR, por serventia e por dia corrido, em cada subconjunto.

Na Tabela 2, as colunas “Piso” e “Teto”, reportam, respectivamente, para cada intervalo definido em T2C1, as menores e as maiores quantidades **médias diárias** de matrículas (representadas por dados estruturados e por imagens), enviadas ao ONR e efetivamente aceitas pelo ONR.

	T2C1	T2C2	T2C3	T2C4	T2C5	PISO	TETO
SC01	Entre 1 e 5.000	853	1.663.872	341.508	4,87	0,0016	33,56
SC02	Entre 5.001 e 10.000	416	3.038.441	147.951	20,53	7,23	69,43
SC03	Entre 10.001 e 20.000	482	7.071.180	156.630	45,15	15,95	138,68
SC04	Entre 20.001 e 40.000	447	12.632.209	142.336	88,75	30,53	274,29
SC05	Entre 40.001 e 80.000	301	16.943.156	93.123	181,94	59,38	545,34
SC06	Entre 80.001 e 160.000	168	18.751.077	49.676	377,47	130,18	1100,55
SC07	Entre 160.001 e 600.000	68	14.960.339	19.559	764,88	255,22	2562,59

As informações na Tabela 2 restam mais facilmente compreendidas à evidência de que quaisquer das 2.735 serventias pôde dar cumprimento integral ao Provimento nº 143/2023 ao longo do intervalo dos 994 dias corridos existentes entre 27/04/2023 e 15/01/2026, de forma única ou parcelada, em prestações iguais ou diferentes, imediatamente sucessivas ou interpoladas, conforme gestões ofertadas pelos respectivos responsáveis aos diferentes acervos e às diferentes disponibilidades de recursos (humanos e materiais).

O exame da Tabela 2 também permite inferir que uma serventia com 5.100 matrículas (integrante do SC02), com observância adequada das regras técnicas aplicáveis, poderia ter cumprido integralmente o Provimento nº 143/2023: a) dentro do prazo de um ano



## Conselho Nacional de Justiça

previsto na redação original da norma técnica, com o envio médio, ao ONR, de apenas 13 matrículas por dia, ao longo dos 366 dias corridos existentes entre 27/04/2023 e 27/04/2024; ou b) com o envio médio, ao ONR, de apenas 5 matrículas por dia, ao longo dos 994 dias corridos existentes entre 27/04/2023 e 15/01/2026.

### 2.4. Complexidade material dos acervos registrares imobiliários

Concluída a exposição levada a efeito nas passagens anteriores, indica-se ainda que as 2.735 serventias que cumpriram integralmente o Provimento nº 143/2023 até 15/01/2026 enfrentaram dificuldades muito similares, senão idênticas, àquelas ainda pendentes de enfrentamento por parte das serventias inadimplentes.

A relevância desse dado empírico reside no fato de que o cumprimento integral da norma técnica por número expressivo de unidades, distribuídas em contextos materiais distintos, constitui evidência suficiente para afastar a hipótese de impossibilidade estrutural **generalizada** de execução do Provimento nº 143/2023. A experiência concretamente verificada revela, ao contrário, que a implementação das rotinas exigidas se mostrou materialmente alcançável quando presentes níveis mínimos de organização administrativa e de gestão do acervo.

A evidência empírica produzida pelo universo das serventias adimplentes não demonstra, por si só, identidade absoluta de condições estruturais entre todas as unidades do país. Todavia, a amplitude numérica, a distribuição territorial e a diversidade histórica das serventias que lograram cumprir a norma constituem indicativo estatisticamente relevante de que o cumprimento do Provimento nº 143/2023 não depende de circunstâncias excepcionais ou raras, mas de padrões ordinários de organização administrativa e de gestão documental.

No conjunto de serventias adimplentes quanto ao cumprimento do Provimento nº 143/2023, 5 foram instaladas entre 1708 e 1796; 422 foram instaladas até 01/01/1900; outras 1.000 se encontravam em funcionamento até 03/06/1950; 1.587 estavam instaladas antes mesmo da entrada em vigor da Lei nº 6.015/1973 e ao menos 1.855 estavam instaladas antes da década de 1990, período que antecede a chegada da internet ao Brasil e a posterior gradativa informatização dos serviços extrajudiciais.

A adequada compreensão do alcance destas constatações exige considerar, ainda, a diversidade histórica e material dos acervos que compõem o universo das serventias adimplentes. A heterogeneidade das condições de formação, conservação e organização desses acervos demonstra que o cumprimento da norma técnica ocorreu em contextos



## Conselho Nacional de Justiça

substancialmente distintos, circunstância que reforça o valor demonstrativo dos dados estatísticos anteriormente apresentados.

Os dados históricos examinados constituem forte indício da ampla variedade de situações materiais enfrentadas tanto pelas serventias adimplentes quanto pelas ainda inadimplentes. Em muitas das unidades com décadas ou séculos de existência subsistem livros extremamente antigos, em grande parte escriturados manualmente e produzidos ao longo de extensos períodos por diferentes escreventes e oficiais. Tal circunstância implica a coexistência de múltiplos padrões caligráficos, terminológicos e redacionais, frequentemente expressos em centenas, senão milhares, de grafias distintas. Soma-se a isso a diversidade quanto ao estado de conservação física dos volumes e dos dados neles contidos, bem como às técnicas de encadernação e organização documental utilizadas em épocas diversas.

Esse quadro se completa pela heterogeneidade inerente à própria estrutura da escrituração registral. Ao longo do tempo, tanto nas serventias adimplentes quanto nas ainda inadimplentes, os atos registrares foram lançados segundo diferentes estilos de redação, terminologias jurídicas e métodos de organização material dos registros. Em consequência, os acervos apresentam significativa variação quanto à forma de estruturação das matrículas, à quantidade de atos nelas consignados, ao número de averbações subsequentes e à extensão física ocupada pelo histórico registral. É natural, nesse contexto, que coexistam matrículas com reduzido número de atos e poucas páginas ao lado de outras que concentram elevado número de registros e averbações, distribuídos ao longo de dezenas ou até mesmo centenas de páginas.

Essa diversidade histórica e material permite afirmar que o cumprimento do Provimento nº 143/2023 ocorreu em contextos operacionais marcados por desafios substanciais. A execução das rotinas de digitalização, estruturação e disponibilização de dados exigiu, em numerosos casos, a superação de obstáculos relacionados à deterioração física de documentos, à desorganização de acervos formados ao longo de décadas e à necessidade de reconstrução técnica de informações registrares dispersas em múltiplos livros e índices.

Não foram raros os casos em que livros antigos apresentavam danos decorrentes do desgaste natural do tempo, de manuseio intensivo ou de condições inadequadas de armazenamento, além de registros cuja grafia se mostrava de difícil leitura ou interpretação. Também foram relatadas inconsistências herdadas de práticas registrares pretéritas, como duplicidades de numeração, lacunas numéricas, folhas faltantes e anotações realizadas fora dos padrões formais de escrituração. Tais circunstâncias demandaram trabalho técnico



## Conselho Nacional de Justiça

adicional de verificação e saneamento antes que os dados pudessem ser incorporados ao sistema eletrônico nacional com o grau de confiabilidade exigido pelo regime registral.

Ao lado dessas dificuldades documentais, registraram-se obstáculos de natureza tecnológica e operacional. Em diversas unidades foi necessário proceder à migração de sistemas informatizados, à adaptação de equipes às novas rotinas digitais e à compatibilização de formatos de arquivos e padrões de estruturação de dados exigidos para integração ao ambiente tecnológico administrado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis. Em certos casos, ainda, houve necessidade de reconstrução ou recuperação de bases digitais anteriormente comprometidas por falhas sistêmicas ou sinistros.

Também se evidenciaram limitações relacionadas à infraestrutura material e aos recursos humanos disponíveis em determinadas serventias, sobretudo em unidades de pequeno porte localizadas em municípios de menor densidade econômica. Nessas situações, a execução das tarefas exigidas pelo Provimento nº 143/2023 demandou a mobilização de equipes reduzidas, frequentemente responsáveis, de forma simultânea, pela continuidade da prestação regular dos serviços registrais e pelo processamento do legado documental acumulado ao longo de décadas.

Importa observar, contudo, que tais dificuldades, embora reais, não configuram lacuna normativa ou impedimento jurídico ao cumprimento do Provimento nº 143/2023. O ordenamento técnico-regulatório editado pela Corregedoria Nacional de Justiça já prevê mecanismos adequados para o saneamento desses vícios documentais, notadamente no âmbito do Provimento CNJ nº 149/2023, que consolidou o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional.

Entre esses instrumentos destaca-se, por exemplo, a disciplina constante dos artigos 205-P e 205-Q do Provimento nº 149/2023, com redação dada pelo Provimento nº 195/2025, que autoriza o suprimento de assinatura faltante por meio de averbação específica, desde que comprovada a veracidade do conteúdo do ato. Tal mecanismo evita que falhas formais ou irregularidades históricas de gestão documental impeçam a incorporação de informações ao ambiente eletrônico nacional, permitindo que o acervo seja saneado sem comprometimento da segurança jurídica.

De igual modo, o próprio Provimento nº 149/2023 prevê a atuação do Juízo Corregedor Permanente para avaliar situações de irregularidade documental mais complexas, autorizando procedimentos de saneamento administrativo, inclusive mediante inspeções extraordinárias destinadas a verificar a validade dos atos, ratificar registros existentes ou



## Conselho Nacional de Justiça

determinar eventual nulidade quando juridicamente necessária. Esse conjunto de mecanismos normativos assegura que inconsistências herdadas de práticas registras pretéritas possam ser tratadas de forma institucionalmente adequada antes da integração dos dados ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

Os problemas frequentemente apontados pelas serventias inadimplentes (deterioração física de livros, grafia de difícil leitura, lacunas numéricas, ausência de índices estruturados, registros manuscritos, assinaturas faltantes ou inconsistências herdadas de gestões anteriores) correspondem precisamente ao tipo de situação para o qual o regime normativo vigente já oferece soluções técnicas e jurídicas expressas. Não se trata, portanto, de obstáculos insuperáveis, mas de contingências históricas inerentes à formação dos acervos registras brasileiros, cuja superação depende fundamentalmente da aplicação diligente dos instrumentos de saneamento previstos no próprio Código Nacional de Normas.

À vista do conjunto de elementos examinados, não se identificam dados ou circunstâncias capazes de demonstrar que os desafios atualmente invocados pelas serventias inadimplentes (ou aqueles que ainda venham a ser enfrentados por esse conjunto de unidades), possuam natureza distinta ou grau de complexidade substancialmente diverso daquele já experimentado pelas serventias que lograram cumprir integralmente o Provimento nº 143/2023.

Ao contrário, as evidências disponíveis indicam que as dificuldades relatadas correspondem, em grande medida, às mesmas contingências históricas, documentais, operacionais e tecnológicas que já foram enfrentadas e superadas por número expressivo de unidades registras distribuídas em diferentes regiões do país e submetidas a contextos materiais e históricos igualmente heterogêneos.

### **2.5. Situação específica das serventias em situação irregular**

Em adição aos relatórios apresentados em 10/01/2024 e 06/03/2026, o ONR encaminhou, em 06/03/2026, novo relatório nacional de acompanhamento. O documento indicou a existência de 3.667 serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis no Brasil, distribuídas em 280 unidades da Classe 1, 1.053 da Classe 2 e 2.334 da Classe 3, incluindo-se nesse universo unidades providas, vagas e sob intervenção. Desse total, 2.735 serventias haviam cumprido integralmente o Provimento nº 143/2023, mediante envio ao ONR dos dados estruturados e das imagens exigidos pela norma técnica.



## Conselho Nacional de Justiça

A comparação entre os sucessivos relatórios evidencia evolução significativa no grau de cumprimento da norma. No primeiro levantamento apresentado em 10/01/2024, apenas **665** serventias haviam executado integralmente o Provimento nº 143/2023. Já no relatório de 06/03/2026, o número de unidades adimplentes alcançou **2.735**, o que representa acréscimo superior a 2.000 serventias regularizadas ao longo do período de monitoramento subsequente.

O relatório extraído em 06/03/2026 também informou que **932** serventias continuam inadimplentes quanto ao envio de imagens e de dados estruturados dos Livros 2 e 4 ao ONR. Aquelas serventias seguem representadas na Tabela 3, em que a Linha A demonstra quantitativos em 10/01/2024 (Tabela 1) e a Linha B demonstra quantitativos em 06/03/2026. Estes são formados, inclusive, por declarações que foram prestadas, após 10/01/2024, por serventias que até então sequer haviam respondido ao Cronograma de Dados disponibilizado pelo ONR.

	UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA
<b>A</b>	<b>10/01/2024</b>	3	50	45	2	145	92	1	7	126	89	27	7	8	28
<b>B</b>	<b>06/03/2026</b>	5	57	37	1	131	107	1	0	37	60	13	7	1	38

	UF	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
<b>A</b>	<b>10/01/2024</b>	52	62	60	2	64	68	3	4	5	21	5	59
<b>B</b>	<b>06/03/2026</b>	45	92	80	0	48	116	0	10	3	16	3	24

Entre as 932 serventias inadimplentes, estão sob responsabilidade dos Tribunais de Justiça 349 serventias vagas e outras 20 sob intervenção. 149 são serventias da Classe 1, 455 são serventias da Classe 2 e 328 são da Classe 3.

Estão pendentes de integração aos sistemas do ONR ao menos 9.229.405 matrículas, quantitativo resultante da soma de quantidades individualmente declaradas por cada uma daquelas serventias inadimplentes.

INTERVALOS	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	VG-IT (*)	MATRÍCULAS
Entre 1 e 5.000	136	348	74	247	1.053.041
Entre 5.001 e 10.000	5	84	81	56	1.199.664
Entre 10.001 e 20.000	7	21	69	31	1.374.523
Entre 20.001 e 40.000	1	2	64	16	1.876.259
Entre 40.001 e 80.000	0	0	25	13	1.464.019
Entre 80.001 e 160.000	0	0	11	6	1.217.972



## Conselho Nacional de Justiça

INTERVALOS	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	VG-IT (*)	MATRÍCULAS
Entre 160.001 e 600.000	0	0	4	0	1.043.927
<b>SOMAS</b>	<b>149</b>	<b>455</b>	<b>328</b>	<b>369</b>	<b>9.229.405</b>

\* Serventias vagas e/ou sob intervenção

Em momento anterior já se esclareceu que o cumprimento do Provimento nº 143/2023 pressupõe a realização de duas etapas operacionais sucessivas e interdependentes.

**Na primeira etapa**, incumbe às serventias de registro de imóveis promover a extração, digitalização e estruturação dos dados constantes de seus acervos registrais, **especialmente** aqueles relativos aos Livros 4 e 5, bem como das imagens das matrículas constantes do Livro 2, encaminhando tais informações ao ambiente eletrônico administrado pelo ONR.

**Na segunda etapa**, compete ao ONR proceder à recepção, análise técnica e validação das informações encaminhadas pelas serventias, verificando sua conformidade com os padrões de estruturação de dados e de qualidade de imagens exigidos para a integração ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Somente após essa verificação técnica os dados e imagens enviados passam a ser considerados aptos à integração definitiva nas bases do sistema nacional.

No contexto, **o cumprimento integral do Provimento nº 143/2023 não se esgota** no mero envio, ao ONR, de informações pelas serventias, **exigindo, além disso**, a aceitação técnica dos dados e imagens encaminhados. O processo de execução da norma envolve, portanto, uma dinâmica operacional contínua, composta por etapas sucessivas de envio, verificação e eventual ajuste de dados, até que a totalidade do acervo da unidade registral seja considerada adequadamente integrada ao sistema eletrônico nacional.

3.1. Ante o exposto, diante da constatação de que a prorrogação prevista no Provimento nº 198/2025 esgota-se no próximo dia 25/05/2026, determino sejam novamente intimados os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, pelas respectivas Presidências e Corregedorias para que:

l) suspendam, até 26/05/2026, as tramitações de todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares: a) instaurados em face de delegatários que estejam em atraso relativamente ao cumprimento da norma técnica consubstanciada no Provimento 143/2023; e b) nos quais os prazos abertos às respostas daqueles delegatários tenham transcorrido, com ou sem manifestações;



## Conselho Nacional de Justiça

II) obtenham dos delegatários, interinos e interventores declarações, firmadas sob responsabilidades pessoais, justificadas, circunstanciadas e com anexos fotográficos hábeis à prova de alegações, indicativas dos quantitativos e percentuais dos respectivos acervos de matrículas de imóveis que estejam: a) em condições que dificultem e/ou tornem **excessivamente** onerosa a digitação, digitalização e/ou extração de imagens; e b) aguardando as providências saneadoras previstas no Provimento 195/2025.

III) reiniciem, a partir de 26/05/2026, as tramitações daquelas sindicâncias e processos administrativos, especialmente atentos: a) à necessária padronização e uniformidade no exame de fatos e na aplicação das sanções que eventualmente se façam necessárias; b) às quantidades de dias corridos existentes entre as datas nas quais as delegações tenham sido outorgadas e o dia 25/05/2026, grandeza que expressa o tempo efetivamente disponível para o cumprimento da obrigação normativa; c) aos quocientes resultantes das divisões entre os quantitativos de matrículas existentes nos diferentes acervos e os 1.124 dias corridos compreendidos entre 27/04/2023 e 25/05/2026, cálculo apto a revelar a média diária de esforço exigido para o tratamento integral daqueles acervos (vide Tabela 2); d) aos quantitativos de matrículas cujos dados estruturados e imagens ainda não tenham sido enviados ao ONR e aceitos pelo ONR, valor que representa o estoque remanescente de obrigações não cumpridas; e e) às declarações mencionadas no item anterior.

3.1.1. Para fins de uniformização do exame, as três grandezas indicadas nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão ser consideradas de forma combinada. Para cada serventia deverá ser apurada a razão existente entre o quantitativo de matrículas ainda não enviadas ao ONR e o produto resultante da multiplicação entre o tempo efetivamente disponível para cumprimento da obrigação e a média diária de esforço exigido para o tratamento do acervo. Tal relação matemática permitirá aferir, de modo padronizado, a proporção do acervo que permaneceu sem tratamento mesmo após a existência de tempo e capacidade estatística suficientes para sua execução.

3.1.2. As declarações exigidas no item II deverão ser consideradas para a adequada interpretação desse resultado. Para tanto, o quantitativo de matrículas remanescentes deverá ser decomposto entre aquelas cuja situação esteja documentalmente justificada (por dificuldades materiais relevantes ou pela pendência das providências saneadoras previstas no Provimento nº 195/2025) e aquelas que não estejam acompanhadas de justificativa idônea. A razão matemática anteriormente indicada deverá incidir sobre esta última parcela, pois é ela que expressa, de forma objetiva e comparável entre as diferentes



## Conselho Nacional de Justiça

unidades, o eventual inadimplemento remanescente não explicado por circunstâncias materiais demonstradas.

3.2. Relativamente às 369 serventias vagas e/ou sob intervenção, os Tribunais de Justiça (pelas respectivas Presidências e/ou Corregedorias), deverão, **no prazo de dez dias corridos**:

I) apresentar razões fundamentadas eventualmente justificantes das interinidades que foram preservadas, embora tenham descumprido o prazo que terminou em 23/11/2025; e

II) adotar providências administrativas que gerem o efeito concreto, até 25/05/2026, de redução relevante (superior a 80%) dos atuais quantitativos de matrículas cujos dados estruturados e imagens ainda não tenham sido enviadas ao ONR e ainda não tenham sido aceitas pelo ONR.

3.2.1. Dentre as providências possíveis destinadas ao atendimento da meta, nova substituição de interinos que não tenham dado integral cumprimento ao Provimento 143/2023 entre 25/11/2025 e 06/03/2026, contratação temporária de prepostos e/ou de empresas especializadas, gestão coletiva da contratação de serviços e/ou de pessoas e compartilhamento de recursos **e de experiências positivas** - observada sempre a legislação pertinente, a economicidade e a prudência.

3.2.2. Caso a meta indicada no inciso II do item 3.2 não seja cumprida, as Corregedorias dos Tribunais de Justiça deverão apresentar, até 30/05/2026, para cada serventia vaga: a) data de vacância (indicativa do início da responsabilidade direta do Tribunal pela delegação não outorgada); b) justificativa circunstanciada tanto para o não cumprimento da meta quanto para cada interinidade a ser preservada; e c) cronograma com prazo máximo de 30 (trinta) dias, destinado ao saneamento da inadimplência, integrado pelos nomes de interinos e/ou de interventores;

3.3. O ONR deverá prestar a assistência que se faça necessária, atualizando os relatórios locais e o relatório nacional à luz das evidências que eventualmente venham a ser apresentadas pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça e/ou pelas serventias extrajudiciais, assim como disponibilizando os respectivos relatórios locais às Corregedorias dos Tribunais.

3.4. Reitera-se que responsáveis por serventias extrajudiciais (delegatários, interinos ou interventores) atuam sob fé pública. Informações não correspondentes à realidade que sejam fornecidas ao ONR, às Corregedorias e/ou a bancos de dados públicos ou de



## Conselho Nacional de Justiça

caráter público deverão convolar-se em apurações autônomas com as consequências previstas em lei.

3.5. Determino, por fim, que o ONR atualize as ferramentas eletrônicas disponibilizadas às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, para que passem a indicar os percentuais de cumprimento do Provimento 143/2023, pelas diferentes serventias, no que tange à disponibilização de imagens das matrículas e de dados estruturados dos Livros 4 e 5.

3.6. A CONR deverá encaminhar as listas de serventias inadimplentes às respectivas Corregedorias e manter acompanhamento semanal da questão em tratamento, mapeando situações que não evoluam em direção às metas estabelecidas.

Cumpra-se.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça